



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1076/1991

SÚMULA: Cria o Programa Especial de Melhoria Zootécnica Bovina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É criado o Programa Especial de Melhoria Zootécnica do rebanho de bovinos de corte do Município de Jaguariaíva, a ser cumprido no triênio 1990-1992.

§ Único As metas a serem atingidas no período aqui designado, totalizam 160 (cento e sessenta) animais, sendo 40 (quarenta) em 1990, 60 (sessenta) em 1991 e 60 (sessenta) em 1992.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão adquiridos touros jovens de 9 e 10 meses, através de leilões oficiais providos pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento ou de outras modalidades de licitação efetuadas pelo Município.

Art. 3º Os beneficiários do programa serão, inicial e prioritariamente, os produtores proprietários de áreas de até 200 ha e posteriormente poderão ser atendidos produtores de áreas superiores.

Art. 4º A aquisição e seleção de animais, ficarão ao encargo do Departamento Municipal de Agropecuária e de Indústria e Comércio.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O cadastramento e seleção produtores beneficiários serão encargo da EMATER/PR, em conjunto com o Departamento Municipal de Agropecuária e de Indústria e Comércio e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 6º São condições “sine-qua-non”, de parte do produtor beneficiário, o cumprimento do seguinte:

- a) entrega de animal ou animais com peso, no total, igual ou superior ao do recebido;
- b) procedimento de exames de brucelose e tuberculose em todas as matrizes;
- c) vacinação de todas as novilhas, entre 3 a 8 meses de idade contra a brucelose;
- d) estar em dia com as normas vigentes da SEAB;
- e) permutar, no final do período de 3 (três) anos o animal recebido, com outro produtor previamente designado pelos técnicos;
- f) obrigação de boa utilização e zelo dos animais sob pena de perder o direito ao processo de troca no final do período pré-estabelecido;
- h) obrigação de ceder cobertura aos vizinhos, dentro de sua propriedade, desde que as fêmeas estejam dentro das normas de padrões sanitários exigidos e com correta observação do cio.

Art. 7º Os animais recebidos pela Prefeitura em permuta com produtores, nas condições ditadas pelo artigo 6º e seus itens desta Lei serão leiloados pelo Município, revertendo o respectivo produto, integralmente aos seus cofres.

Art. 8º Para acorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial de até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), assim classificado:

1100	Departamento Agropecuário e de Indústria e Comércio
1101	Divisão de Assistência à Agric. e à Pecuária
1101 04181832.21	Serv. de Apoio ao Produtor

Art. 9º O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, início II da Lei



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Federal nº 4320/64, ou seja, com excesso de arrecadação, calculado na forma estabelecida no parágrafo 3º do mesmo artigo e diploma legal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
20 de abril de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal